

Art. 2º.- Para ocorrer as despesas da presente lei servirá o excesso de arrecadação, verificando no decorrer do exercício.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Anchieta,
aos 20 de dezembro de 1966.

~~Orestes G. Gomes~~ Prefeito Municipal
 Orestes G. Gomes ^{Orestes G. Gomes} Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Jadir Raimundo ~~de~~ Secretário Geral.

LEI Nº 104

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Anchieta, e dá outras providências.-

O Prefeito Municipal de Anchieta, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º.- O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Anchieta, é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de administração Geral:

1º - Secretária

2º - Serviço de Fazenda:

II - Órgãos de administração específica:

1º - Serviço de Obras Públicas:

2º - Serviço de Saúde:

3º - Serviço de Educação e Cultura:

4º - Serviços Urbanos:

5º - Serviço de Água e esgoto:

6º - Serviço de Energia Elétrica.

Capítulo II

Da Competência e Composição dos órgãos Básicos da Prefeitura.

Secção 1ª -

Da Secretária

Art. 2º. - A Secretária é órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associados de classe; de divulgação e de relações Públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades de pessoal de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o Material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa de prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços Públicos Municipais.

Secção 2ª

Do Serviço de Fazenda

Art. 3º. - O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas Municipais do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração

da proposta Orçamentária e de controle da execução do Orçamento; do Controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.-

Art. 4º.- O serviço de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente, subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Tributação
- II - Contadoria
- III - Tesouraria.

Seção 3ª

Do Serviço de Obras e Viação

Art. 5º.- O Serviço de Obras e Viação é órgão incumbido de executar as atividades concorrentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras Públicas Municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros Públicos; à construção e Conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Seção 4ª.

Do Serviço de Saúde

Art. 6º.- O serviço de Saúde é o Órgão encarregado de promover os serviços de assistência Médica-Social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirigam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa provisão; de Promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento.

to para entidades de assistência Social; de promover inspeções de Saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Secção 5^a

Dos Serviços de Educação e Cultura

Art. 7.º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à Educação Primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção de Biblioteca; a difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Parágrafo Único. - Integram o Serviço de Educação e Cultura as unidades escolares. -

Secção 6.º

Dos Serviços Urbanos

Art. 8.º. - Ao Serviço Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à manutenção dos serviços Públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços Públicos concedidos ou permitidos; e a manutenção da guarda municipal.

Art. 9.º - Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Limpeza Pública
- II - Setor de Parques e Jardins
- III - Mercado Municipal
- IV - Matadouro Municipal
- V - Cemitério Municipal
- VI - Guarda Municipal

Seção 7ª

Do Serviço de Água e Esgoto

Art. 10º. - O Serviço de Água e Esgoto é o Órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e de esgotos mantidos pelo Município.

Seção 8ª

Do Serviço de Energia Elétrica

Art. 11º. - O Serviço de Energia Elétrica é o Órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de Energia Elétrica mantidos pelo Município, bem como de administrar os serviços de Iluminação Pública.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 12º. - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Parágrafo Único. - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos orçamentários para atender as despesas com o fornecimento das respectivas chefias.

Art. 13º. - O Prefeito baixará, no prazo de 60 sessenta dias, o Regimento Interno da Prefeitura no qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura.

II - Atribuições específicas e comuns dos

servidores investidos nas funções de supervisão e Chefia.-

III- Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV- Outras disposições fulgadas messárias.

Art. 14º.- No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir os factos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único, - É Indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuizos de outras que os atos normativos indicarem.

I- Autorização da despesa até limite de meses o salário mínimo vigente no Município;

II- Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título o qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de Contrato;

III- Concessão e cassação de aposentadoria;

IV - Decretação de prisão administrativa;

V - Aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;

VI- Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII- Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII- Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, ~~depois de~~ autorizada pela Câmara Municipal;

IX- Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta

X - Aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 15º.- As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 16º.- As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único.- A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral de Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 17º.- A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

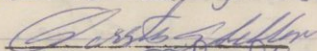
Art. 18º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial, para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único.- As despesas decorrentes da abertura de Crédito Especial de que trata este artigo correrão à conta do excesso de arrecadação verificando no decorrer do exercício.

Art. 19º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 20 de Dezembro de 1966


Orestes B. de Almeida - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jadir Rompasselli - Secretário Geral.